

Conhecimentos Específicos I

Direito Previdenciário

Sebastião Faustino

Na p. 156, **onde se lê:**

40. E 43. C 44. C 47. C

Leia-se:

40. C 43. E 44. C (Anulada) 47. E

A questão 44 da Apostila (questão nº 126 no gabarito do Cespe/DPU/2007), inicialmente, foi dada como certa e, posteriormente, anulada. Na verdade, a questão foi anulada por questões semânticas e não jurídicas. Vide, a seguir, a questão e a fundamentação legal que a sustenta.

44. O fator previdenciário é um índice aplicável ao cálculo do salário-de-benefício que considera a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, devendo ser aplicado no cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição.

Consoante disposição legal do art. 18, alíneas b e c, do inciso I e do art. 29, I, § 7º, da Lei nº 8.213/1991:

(...)

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

...

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de contribuição; (*Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006*)

(...)

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (*Redação dada pela Lei nº 9.876, de 2/11/1999*)

I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

...

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.